

INFRA S.A. ASSEMBLEIA GERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANCA E ESTRATÉGIA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.006135/2023-66

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para 1 1 facilitação do processo de elaboração do Plano de Negócios da INFRA S.A. para o ano de 2024 -Workshop O Monge e o Executivo.
- 1.1.1. A Lei das Estatais prevê a obrigatoriedade da elaboração do plano de negócios como instrumento de gestão estratégica contendo os objetivos e metas da organização para garantir a sustentabilidade e competitividade, bem como, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Devido a novas diretrizes governamentais o Planejamento Estratégico 2023-2027 deverá ser revisto e novas metas para o Plano de Negócios 2024 da INFRA S.A serão estabelecidas.
- A reavaliação estratégica será feita por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para facilitação do processo de elaboração do PN 2024 e está dividida em dois momentos:
 - No primeiro dia será realizado, com exclusividade, o Treinamento O Monge e o Executivo no Brasil para 45 (quarenta e cinco) participantes da INFRA S.A. A metodologia aplicada é endereçada ao time de gestores e coordenadores por meio do Método Cinzel de liderança o qual reúne as maiores referências de especialista mundiais em como levar um time a alcançar voos mais altos, com mais propósito, baseado nos princípios da liderança servidora e, principalmente, praticando uma gestão mais humanizada baseada no servico, no amor ágape (amor atitude) e doação.
 - O segundo dia será com o mesmo grupo de participantes para a realização de oficinas com o intuito de revisar os objetivos estratégicos e definir as metas e projetos para alcance de resultados em 2024 visando a sustentabilidade dos negócios da empresa. Em até 10 (dez) dias úteis após o término do workshop será emitido e entregue o certificado em nome dos participantes.
- Prazo de Execução: 2 (dois) dias, com previsão de início no dia 9 de novembro de 2023 e 1.2. término no dia 10 de novembro de 2023, a contar da emissão da Nota de Empenho;
- 1.4. Valor referencial unitário (por participante): R\$1.243,33 (mil duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos);
- Valor referencial total (45 participantes) R\$55.949,85 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e novo reais e oitenta e cinco centavos);

- 1.8. **Produtos previstos:** Workshop de Liderança e oficinas para definição de metas institucionais com base nos objetivos estratégicos.
- 1.10. **Local de prestação dos serviços**: a prestação dos serviços será executada na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Auditório, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-003;
- 1.11. **Subcontratação:** é vedada a subcontratação, cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do Termo de Referência;
- 1.12. **Natureza dos serviços:** serviço de natureza predominantemente intelectual.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Institui o estatuto jurídico das empresas estatais e estabelece diretrizes para licitações e contratos;
- 2.2. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta a Lei nº 13.303/2016;
- 2.3. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;
- 2.4. Resolução Normativa VALEC nº 4/2022 Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A;

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

- 3.2. Conforme preconiza o Art. 23, § 1°, II da Lei 13.303/2016, a diretoria da Infra S.A. deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior o Plano de Negócios para o exercício anual seguinte.
- 3.4. Adicionalmente, compete à SUGOE coordenar o processo de elaboração do Plano de Negócios bem como propor, com as Diretorias, o Plano Estratégico, em linha com o Art. 23, incisos I e II do Regimento Interno da Infra S.A.
- 3.6. Em anos anteriores, o processo de construção dos documentos relativos à estratégia da empresa era conduzido junto às áreas por meio de reuniões e distribuição de processo SEI para contribuições.
- 3.8. Tendo em vista as recentes transformações no âmbito da Infra S.A., sendo as mais relevantes a incorporação da EPL pela Valec e a mudança de governo no ano de 2023, torna-se imperativa a revisão da estratégia empresarial de forma a engajar toda a empresa nessa construção

3.10. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS ID **Objetivos Estratégicos** VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Resultado REDUZINDO OS CUSTOS LOGÍSITICOS, PROMOVENDO A COMPETITIVIDADE, OS NÍVEIS para Sociedade DE SERVIÇO E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS Foco de PROMOVER A INOVAÇÃO E A MELHORIA CONTÍNUA EM ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DE FOMENTO E INTEGRAÇÃO MODAL Atuação Governança APRIMORAR A GOVERNANÇA E A INTEGRIDADE INSTITUCIONAL e Gestão

3.11. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.11.1. O objetivo da contratação é a facilitação do processo de elaboração do Plano de Negócios 2024, realizada pela SUGOE. O referido processo será instrumentalizado através de realização de Workshops de Liderança e oficinas para definição de metas institucionais com base nos objetivos estratégicos.

3.12. Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação:

3.12.1. Trata-se de contratação direta com fulcro no art. 30, II, "f", da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 200, II, "f", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA S.A., os quais estabelecem ser

inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme declaração exarada no documento SEI nº 7687322.

4. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento para facilitação do processo de elaboração do Plano de Negócios da INFRA S.A. para o ano de 2024 Workshop O Monge e o Executivo se amolda à hipótese prevista no art. 30, inciso II, alínea "f", que estabelece a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 4.3. A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 30, §1°, ensina que:

"considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (Destaque nosso)

4.5. Ao se debruçar sobre a norma legal, verifica-se que o legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à realização do objeto. Por intepretação, nota-se também, que a enumeração dos requisitos são alternativos e não cumulativos, importando não ser obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento e justificativa de um deles para fundamentar a contratação. Para Marçal Justen Filho:

"(...) a notória especialização "dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada." (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. ed. Dialética. São Paulo, 2010, p. 371)

4.7. Nesse aspecto, explica-se que a ACADEMIA DE TREINAMENTO FORMULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.458.323/0001-97 detém a autorização de utilização exclusiva da marca "O Monge e o Executivo" no Brasil, conforme declaração exarada no doc. SEI 7684022, revelando que a notória especialização no método de treinamento proposto. Oportunamente, cita-se Celso Antônio Bandeira de Melo:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". (*Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.)

4.9. Coaduna-se com o entendimento doutrinário a decisão do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de *treinamento* ou aperfeiçoamento de *pessoal* enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-TCU-Plenário)

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Termo de Referência;

- e) Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares cabíveis;
- g) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviços;
- h) A CONTRATANTE assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a execução do serviços, as condições da habilitação exigidas para a contratação;
- c) Manter, durante a execução dos serviços, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços deste Termo de Referência;
- d) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- e) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da contratante;
- f) Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, buscando, assim, estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Emitir e entregar o certificado de participação no workshop para seus participantes em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

6. **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 55.949,85 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** e correrá às custas da CONTRATANTE.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Técnica:

- 7.1.1. Para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados:
 - a) Para comprovação de que a proponente possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da Valec (RILC), juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e

prazos com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da proponente, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, devidamente identificada, que comprove ter a empresa executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos do RILC, comprovando que a empresa executou adequadamente os serviços.

- 7.1.2. Os atestados deverão conter todas as informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, não sendo aceito o atestado incompleto ou que não atenda claramente todas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 7.1.3. O atestado deverá ser fornecido pelos respectivos proprietários dos serviços e contendo dados que possam identificar o emissor e o objeto, tais como:
 - a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da entidade atestante;
 - b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da sociedade atestante que vier(em) a assinar o atestado, a fim de que a Valec possa com ele(s) manter contato;
 - c) Nome e CNPJ da sociedade proponente pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;
 - d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado 11.3.7.3.7. Período e local de execução do objeto;
 - e) Data da emissão do atestado; e
 - f) Assinatura do(s) representante(s) da sociedade atestante.
- 7.1.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo proponente deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.
- 7.1.5. A proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 7.1.6. O atestado de capacidade técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2. <u>Habilitação Jurídica</u>:

- a) Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária o sociedade limitada unipessoal (SLU): Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP. Caso julgue necessário, o Pregoeiro Oficial poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício DRE para fins de aferição da Receita Bruta;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de

autorização e;

g) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes s da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

7.3. **Regularidade Fiscal**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

7.4. **Qualificação Econômico-Financeira**:

a) Com esteio no art. 51, §2º, I do RILC, para fins de qualificação econômico-financeira exigir-se-á a comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de 2 (dois) dias, a contar da Emissão da Nota de Empenho.
- 8.2. Executado o serviço, o seu objeto será recebido definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo TRD em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da prestação dos serviços.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O preço é fixo e irreajustável.
- 9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.
- 9.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 9.7. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.
- 9.8. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da emissão da Nota de Empenho, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.
- 9.9. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 9.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE,

deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

 $EM = I \times N \times VP$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (i/100)/365 no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

10. **GARANTIA**

10.1. Considerando a natureza do objeto, suas características e o prazo de execução, fica dispensada a exigência de garantia para a execução do objeto previsto no item 1 deste Termo de Referência.

11. SANÇÕES

- 11.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
- 11.1.2. Multa moratória e compensatória:
 - I Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do serviço, calculado sobre o valor da total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
 - II Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do serviço, calculado sobre o valor total da contratação, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
 - III Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento dos prazos de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras i e ii anteriores;
 - IV Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, proporcionalmente à razão da parte inadimplida pelo valor total da contratação;
 - V Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 11.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.1.3.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 11.1.3.5. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do do serviço;
- 11.1.3.6. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de

suspensão.

- 11.3. A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE interrompa a prestação dos serviços aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 11.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- 11.9. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 11.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração interrompa a prestação dos serviços.
- 11.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados CGU-PJ, conforme o caso.

12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 12.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 12.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 12.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.1.3. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 12.1.4. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- 12.1.5. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 12.1.6. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

- 12.1.7. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 12.1.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência , sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

13. DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

- 13.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 13.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:
- 13.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- 13.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- 13.2.3. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na prestação do serviço que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 13.3. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a CONTRATANTE possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 13.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, de pessoas indicadas por agentes públicos da CONTRATANTE, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela CONTRATADA do recrutamento e seleção de seu pessoal.

14. **DO ANTINEPOTISMO**

- 14.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.
- 14.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 14.3. Considera-se familiar, nos termos do art. 2°, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da CONTRATANTE, em todos os níveis hierárquicos.

15. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. A deliberação e aprovação da contratação se deu por intermédio da Certidão de Deliberação da Diretoria Executiva - DIREX, conforme doc. SEI 7643603. De igual modo, considerando o teor do art. 22, inciso I, alínea "b" do RILC, o Superintendente aprova e autoriza a contratação, conforme doc. SEI 7703424.

16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência e Nota de Empenho, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

16.2. Considerando a natureza do objeto, suas características, o prazo de execução e a prescindibilidade da Matriz de Riscos, fica esta dispensada com fulcro no art. 126, XI do RILC.

Aprovo,

AUTORIDADE COMPETENTE

RODRIGO LEMOS ARTEIRO

Superintendente de Governança e Estratégia - SUGOE

1.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lemos Arteiro**, **Superintendente de Governança e Estratégia**, em 01/11/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7703399 e o código CRC 9476646D.



Referência: Processo nº 50050.006135/2023-66

SEI nº 7703399

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: